PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 73.982/18

LEI Nº 7.229, DE 12 DE JUNHO DE 2.019

Transforma a categoria do cargo de Merendeira e altera vários dispositivos na Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, dos servidores específicos da área da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do art. 7º da Lei Municipal de 5.999, de 30 de novembro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

I. (...);

II. Agente de Serviços na Escola e Agente Educacional – compreendendo os cargos nas disciplinas de natureza de nível médio, cujo exercício exija o ensino médio completo, profissionalizante ou não, e que realizam atividades sob supervisão;

III. (...)

Art. 2º O inciso II do art. 9º da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

I. (...);

II. Para os cargos de Agentes de Serviços na Escola e Agentes Educacionais:
Classe A – Ensino Superior/Pós-graduação;
Classe B – Ensino Técnico Completo/Ensino Superior
Classe C – Ensino Médio Completo.

III. (...)

Art. 3º O inciso II do art. 19 da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

I. (...);

II. Para os cargos de Agentes de Serviços na Escola e Agentes Educacionais: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a 60 (sessenta) horas, garantem (após a aprovação no estágio probatório) a progressão para o nível subsequente até o limite do último nível de vencimento da classe;

III. (...).

Art. 4º O inciso II do art. 21 da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 (...)

I. (...);

II. Para os cargos de Agentes de Serviços na Escola e Agentes Educacionais:
a) (...)

Ref. Lei nº 7.229/19

Art. 5º O inciso III do art. 28 da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 (...)

II. (...)

III. Assistente de Serviços na Escola, Agentes de Serviços na Escola, Agentes Educacionais e Especialistas em Gestão Escolar: jornada básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais: a prestação de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

Art. 6º Os incisos I e II do art. 36 da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 36 (...)

I. de ASSISTENTE DE SERVIÇOS NA ESCOLA - MERENDEIRA em AGENTE DE SERVIÇOS NA ESCOLA – MERENDEIRA;

II. de ASSISTENTE DE SERVIÇOS NA ESCOLA - MERENDEIRA em AGENTE DE SERVIÇOS NA ESCOLA – MERENDEIRA;

III. (...)

Art. 7º O Anexo I da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I			
QUADRO GERAL DOS CARGOS CONTEMPLADOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS			
CARGO ATUAL	**CARGOS PCCS**	**CARGO ATUAL**	**CARGOS PCCS**
Merendeira I	Agente de Serviços na Escola	Merendeira	Agente de Serviços na Escola - Merendeira
Merendeira II	Agente de Serviços na Escola	Merendeira	Agente de Serviços na Escola - Merendeira
(...)	(...)	(...)	(...)
Auxiliar de Creche I	Agente Educacional	Auxiliar de Creche	Agente Educacional - Auxiliar de Creche
Auxiliar de Creche II	Agente Educacional	Auxiliar de Creche	Agente Educacional - Auxiliar de Creche
(...)	(...)	(...)	(...)"

Ref. Lei nº 7.229/19

Art. 8º O Anexo II da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIO ASSISTENTES
ASSISTENTE DE SERVIÇOS NA ESCOLA – SERVENTE DE ESCOLA
ASSISTENTE DE SERVIÇOS NA ESCOLA – OPERADOR DE VACA MECÂNICA
ASSISTENTE DE SERVIÇOS NA ESCOLA – PADEIRO"

Art. 9º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III
QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIO ASSISTENTES
AGENTE DE SERVIÇOS NA ESCOLA - MERENDEIRA
AGENTE EDUCACIONAL – AUXILIAR DE CRECHE
AGENTE EDUCACIONAL – CUIDADOR DE CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
AGENTE EDUCACIONAL – INSPETOR DE ALUNOS
AGENTE EDUCACIONAL – SECRETÁRIO DE ESCOLA"

Art. 10 O Anexo VIII da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VIII		
QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS		
ÁREA DE SUPORTE PEDAGÓGICO		
CARGO ATUAL	**CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ASSISTENTE**	**CLASSE ENQUADRADA**
SERVENTE DE ESCOLA I	ASSISTENTE DE SERVIÇOS NA ESCOLA - SERVENTE DE ESCOLA	C

Ref. Lei nº 7.229/19

SERVENTE DE ESCOLA II	ASSISTENTE DE SERVIÇOS NA ESCOLA - SERVENTE DE ESCOLA	C
OPERADOR DE VACA MECÂNICA I	ASSISTENTE DE SERVIÇOS NA ESCOLA - OPERADOR DE VACA MECÂNICA	C
OPERADOR DE VACA MECÂNICA II	ASSISTENTE DE SERVIÇOS NA ESCOLA - OPERADOR DE VACA MECÂNICA	C
PADEIRO I	ASSISTENTE DE SERVIÇOS NA ESCOLA - PADEIRO	C
PADEIRO II	ASSISTENTE DE SERVIÇOS NA ESCOLA - PADEIRO	C

CARGO ATUAL	**CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - AGENTE**	**CLASSE ENQUADRADA**
AUXILIAR DE CRECHE I	AGENTE EDUCACIONAL - AUXILIAR DE CRECHE	C
AUXILIAR DE CRECHE II	AGENTE EDUCACIONAL - AUXILIAR DE CRECHE	C
INSPETOR DE ALUNOS I	AGENTE EDUCACIONAL - INSPETOR DE ALUNOS	C
INSPETOR DE ALUNOS II	AGENTE EDUCACIONAL - INSPETOR DE ALUNOS	C
MERENDEIRA I	AGENTE DE SERVIÇOS NA ESCOLA - MERENDEIRA	C
MERENDEIRA II	AGENTE DE SERVIÇOS NA ESCOLA - MERENDEIRA	C
SECRETÁRIO DE ESCOLA I	AGENTE EDUCACIONAL - SECRETÁRIO DE ESCOLA	C
SECRETÁRIO DE ESCOLA II	AGENTE EDUCACIONAL - SECRETÁRIO DE ESCOLA	C
CUIDADOR DE CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS	AGENTE EDUCACIONAL – CUIDADOR DE CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS	C

(...)"

Ref. Lei nº 7.229/19

Art. 11 O Anexo IX da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IX				
QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIO - AUXILIAR DE SERVIÇOS NA ESCOLA				
CARGO PCCS		QUANTIDADE		
	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE DE SERVIÇOS NA ESCOLA	OPERADOR DE VACA MECÂNICA	(...)	(...)	(...)
	PADEIRO	(...)	(...)	(...)
	SERVENTE DE ESCOLA	(...)	(...)	(...)
	TOTAL	(...)	(...)	(...)"

Art. 12 O Anexo X da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO X				
QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIO – AGENTE DE SERVIÇOS NA ESCOLA / AGENTE EDUCACIONAL				
CARGO PCCS	ÁREA	QUANTIDADE		
		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AGENTE DE SERVIÇOS NA ESCOLA / AGENTE EDUCACIONAL	AUXILIAR DE CRECHE	(...)	(...)	(...)
	CUIDADOR DE CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS	(...)	(...)	(...)
	INSPETOR DE ALUNOS	(...)	(...)	(...)
	MERENDEIRA	(...)	(...)	(...)
	SECRETÁRIO DE ESCOLA	(...)	(...)	(...)
	TOTAL	(...)	(...)	(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.229/19

Art. 13 As descrições do cargo efetivo de Agente de Serviços na Escola – Merendeira, são as encartadas no Anexo I desta Lei.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com dotações próprias do orçamento vigente, categoria econômica 3.1.90.11, suplementadas se necessário.

Art. 15 Fica concedido uma vantagem pessoal de 10,40% sobre o padrão de referência do Agente de Serviços na Escola – Merendeira que não teve qualquer alteração salarial em sua remuneração com a aplicação desta Lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 11 de junho de 2.019.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ISABEL CRISTINA MIZIARA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAPIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO